



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJDG Nº 2/2012
CONTRATO ORACLE Nº 1816771

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com sede na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Anexo BL B, conjuntos 2B, 3B, 4B, 5B, 7B e 9B, e Anexo BL C, conjuntos 1C, 2C e 10C, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP 04726 170, fone 11 5189 1000, fax nº 11 5189 1111, por seu representante legal, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo nº 1024-09.00/07-0, inexigível procedimento licitatório legal, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de todos os produtos ORACLE licenciados ao CONTRATANTE, a seguir elencados, com a observância da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integra este instrumento:

INTERNET DEVELOPER SUITE - NAMED USER PLUS PERPETUAL
PARTITIONING - PROCESSOR PERPETUAL
INTERNET DEVELOPER SUITE - NAMED USER SINGLE SERVER
DESIGNER - DEVELOPER
INTERNET APPLICATION SERVER STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL
REAL APPLICATION CLUSTERS - PROCESSOR PERPETUAL
ORACLE DATABASE ENTREPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 38.157,26 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

2.2 O pagamento será efetuado no décimo dia do mês posterior ao da prestação do serviço, devendo, a CONTRATADA, encaminhar a Nota Fiscal à Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

2.3 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidente no cumprimento do ajuste.

2.4 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com as Notas Fiscais, prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões válidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

2.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.4.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

2.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a contar da data de 29 de janeiro de 2012 e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 – Das Obrigações

4.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

5.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5.4 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do material.

7.2 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços

7.3 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

P/Contratada